

Regulamento para Procedimento concursal para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas das Olaias, Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do diretor de Agrupamento de Escolas das Olaias, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Recrutamento

1. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Abertura do procedimento concursal

1. Para o recrutamento do Diretor, é aberto um procedimento concursal por aviso publicitado do seguinte modo:

- a)** Em local apropriado das instalações da Escola Sede;
- b)** Na página eletrónica do Agrupamento (<https://agrupamentoolaias.edu.pt/>);
- c)** Na 2ª Série do Diário da República;
- d)** Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE);
- e)** Num jornal diário de expansão nacional.

2. O aviso de abertura tem obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de julho

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, em suporte de papel, em envelope fechado, pessoalmente, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Básica das Olaias, sito na Rua

Professor Mira Fernandes, 1900-383 Lisboa, durante o horário de expediente ou remetidas à Presidente do Conselho Geral, enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas das Oiaias (<https://agrupamentoolaias.edu.pt/>) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, dirigido à presidente do conselho geral.

2. O requerimento de admissão referido no número anterior terá que ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com identificação completa, habilitações literárias, situação profissional, funções exercidas e formação profissional;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, este documento não deverá exceder quinze páginas, excluindo anexos, tamanho A4, redigidas com letra Trebuchet MS, tamanho 11, espaçamento 1,5 e margem normal, contendo:

i) Identificação dos problemas;

ii) Definição da missão, metas e linhas de orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico para o mandato no Agrupamento de Escolas das Oiaias;

c) Fotocópia do cartão de cidadão, autorizada pelo próprio;

d) Declaração autenticada do serviço de origem, indicando categoria, vínculo, escalão e tempo de serviço;

e) Prova documental da qualificação exigida nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

f) Prova documental dos elementos constantes do currículo exigida no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Os candidatos podem, ainda, apresentar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação da sua competência.

4. Quaisquer elementos de carácter facultativo entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

5. Toda a documentação referida no número anterior deverá ser entregue em envelope fechado, referindo o nome do candidato e a indicação de procedimento concursal para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas das OIaias.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo conselho geral, constituída por cinco dos seus membros, a quem compete verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório que antecede a eleição.

2. A comissão reunirá nos dez dias subsequentes ao termo da data-limite de candidatura, para decidir da admissibilidade dos candidatos e elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos.

3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A decisão de exclusão apenas poderá ter como fundamento o incumprimento dos requisitos, nomeadamente habilitacionais ou de tempo de serviço, ou ainda por falta de preenchimento dos elementos obrigatórios de candidatura.

5. A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada em local apropriado nas instalações da Escola Sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica, no prazo máximo de dez dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, apresentado presencialmente, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

7. Após a apreciação dos eventuais recursos, serão publicitadas, em local apropriado nas

instalações da Escola Sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica, as listas definitivas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao procedimento concursal para Diretor do Agrupamento de Escolas das Olaias. Na circunstância de não se verificar qualquer recurso no prazo definido no número seis deste artigo, as listas provisórias convertem-se automaticamente em listas definitivas.

8. A comissão que procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, além de outros elementos afixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

- a)** Análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b)** Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
- c)** O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

9. A comissão de apreciação de candidaturas, reunirá para calendarizar as entrevistas individuais.

10. A notificação para a realização das entrevistas individuais dos candidatos é efetuada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, via correio eletrónico.

11. O candidato tem de acusar a receção da notificação, referida no número anterior, confirmando o local, o dia e a hora indicados para a entrevista.

12. Após a apreciação dos elementos referidos no número oito, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

13. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

14. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Relatório de Avaliação dos Candidatos pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
5. Findo o prazo estipulado no número 1 deste artigo, e após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, a Presidente convoca o Conselho Geral num prazo máximo de quarenta e oito horas para se proceder à eleição do Diretor, considerando-se eleito aquele que obtiver maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
6. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Homologação e notificação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologa pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. O resultado da eleição será divulgado na página do Agrupamento e afixado em local próprio na escola sede.

3. O candidato eleito será notificado através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral.

4. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos número um do artigo anterior.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 11º.

Disposições finais

1. A legislação subsidiária a este regulamento, é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.
3. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, 27 de março de 2025

27 de março de 2025 - A Presidente do Conselho Geral, Lara Cristina Pereira Vieira Graça da Ponte